

- 20 Terceiros officiaes.
- 7 Dactilógrafas.
- 5 Contínuos de 1.ª classe.
- 5 Contínuos de 2.ª classe.

De serviço externo

- 1 Inspector principal do movimento e tráfego.
- 2 Inspectores commerciaes.
- 10 Inspectores do movimento e tráfego.
- 5 Fiscaes principais de via e obras.
- 10 Fiscaes de 1.ª classe de via e obras.
- 10 Fiscaes de 2.ª classe de via e obras.
- 5 Fiscaes principais do movimento e tráfego.
- 10 Fiscaes de 1.ª classe do movimento e tráfego.
- 15 Fiscaes de 2.ª classe do movimento e tráfego.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio César de Carvalho Teixeira.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.ª Repartição

Decreto n.º 13:511

Considerando que os inspectores escolares, dada a natureza das suas funções, são funcionários docentes e com este fundamento foi promulgado o decreto de 11 de Abril de 1925;

Considerando que, nestas condições, lhes devem ser applicadas as disposições em vigor para professores no que respeita a licenças;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A doutrina do artigo 1.º do decreto n.º 7:808, de 16 de Novembro de 1921 é applicável aos inspectores escolares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Alfredo Mendes de Magalhães.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 13:512

Considerando que na organização dos postos agrários aprovada pelo decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914, não foi fixado o pessoal privativo, técnico e auxiliar destes estabelecimentos;

Considerando que o decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924, não distribuiu ao Posto Agrário do Minho Central quaisquer funcionários, por não se encontrar então instalado;

Atendendo a que o decreto n.º 6:686, de 16 de Junho de 1920, que criou o Posto Agrário do Minho Central, é omisso quanto a pessoal;

Achando se já instalado este estabelecimento e convido intensificar os seus trabalhos;

Tendo ainda em atenção que o pessoal da Missão Agrícola Móvel de Guimarães pode ser reduzido sem que diminua a sua acção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal do Posto Agrário do Minho Central será constituído por dois engenheiros agrónomos, um regente agrícola, um terceiro official, um práctico agrícola ou capataz agrícola e um guarda agrícola.

Art. 2.º O pessoal atribuído à Missão Agrícola Móvel de Guimarães pelo decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924, é reduzido em um engenheiro agrónomo e um regente agrícola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Abril de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*